



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.333/2019

AUTORIZA CESSÃO DE USO DO LOTE 01 DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO INDEPENDENCIA, PARA A COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado, com fundamento na Lei 3.249/2018, a ceder o uso do Lote 01, da Quadra 01, do loteamento independência de Nonoai, com área de 138,45m², imóvel matriculado sob o nº 15.704, do Registro de Imóveis da Comarca de Nonoai-RS, à COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Junior, nº 120, 18º andar, para o fim específico de instalação e operação de um reservatório de 30.000l.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante Termo de Cessão de Uso (anexo 1) e terá vigência até dezembro de 2033, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

ART. 3º – O uso do imóvel cedido retornará à posse do Município nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I - a concessionária não se instalar na forma do projeto, no prazo de 06 (seis) meses;

II - cessar suas atividades;

III - ceder o imóvel para terceiros;

IV - iniciadas as instalações e não cumprido o cronograma apresentado pela empresa cessionária, o imóvel retornará para o município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel até aquele momento.

ART. 4º - O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que entender necessárias, a fim de adequar o imóvel as atividades desenvolvidas, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º - As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º - O município poderá apoiar a empresa na infraestrutura, nas hipóteses previstas no Art. 2º, II, da Lei Municipal 3.249/2018.

ART. 7º - Caberá a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Nonoai, fiscalizar sua execução e o cumprimento das metas estabelecidas, requerendo, a seu critério, Parecer Jurídico junto a Procuradoria Geral do Município.

ART. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 23 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal